

DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST.DE TRANSPORTES

Termo de Referência 190/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
190/2026	393003-DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST.DE TRANSPORTES	CELIO HENRIQUE DOS REIS SILVA	03/09/2026 17:23 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia	307/2026	50600.011635/2025-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa (s) para a Elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "As Built" de Engenharia e a Execução das Obras e Serviços de Recuperação, Readequação e Ampliação do Porto (IP4) no Município de Eirunepé no Estado do Amazonas, conforme item abaixo:

Lote	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
Único	1813	Contratação de Empresa (s) para a Elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "As Built" de Engenharia e a Execução das Obras e Serviços de Recuperação, Readequação e Ampliação do Porto (IP4) no Município de Eirunepé, no Estado do Amazonas.	Obras civis - execução de obras portuárias	1	58.634.023,17	58.634.023,17

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, exigindo profissionais com habilitação técnica específica para a elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "As Built" de Engenharia e a Execução das Obras e serviços de Recuperação, Readequação e Ampliação do Porto (IP4) no Município de Eirunepé-AM, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Sei nº 25435923).

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo, tendo em vista que sua realização visa atender a uma necessidade específica em um período pré-determinado para a execução das obras e de construção do porto, com início e fim definidos.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução contratual é de **660 (seiscentos e sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início de Serviços a ser expedida pelo DNIT e tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

O prazo de vigência contratual é de **840 (oitocentos e quarenta) dias consecutivos**, contados da data de assinatura do CONTRATO, na forma do Art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO

Unidade da Federação: Amazonas.

Unidade de Fiscalização: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas

Município: Eirunepé/AM.

Local: Margem do Rio Juruá, na Sede do Município de Eirunepé/AM.

Localização: Coord.^a Geog. (Lat.: 6°40'05"S - Long.: 69°52'00.50"O)

Corpo Hídrico: Rio Juruá

Código do SNV: 7

PROCESSO LICITATÓRIO

CATSER: 1813 - Obras Civas - execução de obras portuárias.

Modalidade: Concorrência (Art. 28, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021)

Regime de Execução: Contratação Integrada (Art. 6º, Inciso XXXII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Forma: Eletrônica.

Critério de Julgamento: Menor Preço (Art. 33, inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021). Deverão ser respeitados os percentuais previstos no Orçamento de Referência.

Justificativa do Critério de Julgamento: Segundo o Acórdão 1399/2014, do Tribunal de Contas da União - TCU, é possível que contratações integradas se concretizem com o julgamento das propostas segundo o "menor preço".

Critério de Desempate: Conforme Art. 60, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Modo de Disputa: Aberto (Art. 56, Inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 0,25% (Vinte e cinco centésimos por cento).

Orçamento Referencial: R\$ 58.634.023,17 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil vinte e três reais e dezessete centavos)

Referência de Preços: Os preços unitários que deram origem ao valor do Orçamento Estimado de Referência (Sei 25435857) das Obras e Serviços de Recuperação, Readequação e Ampliação foram extraídos do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO (DNIT) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (CAIXA) na data-base: **ABR/2026** para o Estado do Amazonas e os preços unitários que deram origem ao valor do Orçamento Estimado de Referência (Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP - Sei 25435086) para a realização dos Estudos/Levantamentos de Campo e a elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "As Built" de Engenharia foram extraídos da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, também na data-base: **ABR/2026**, conforme Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020.

Para serviços e insumos não constantes nos dois Sistemas Oficiais de custos, foi utilizado o ORSE - SERGIPE e efetuadas pesquisas de mercado, conforme a metodologia do SICRO para equipamentos e materiais.

Lotes: Único

Justificativa de Agrupamento: Os serviços de elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "As Built" de Engenharia e a Execução das Obras e Serviços de Recuperação, Readequação e Ampliação do Porto (IP4) são adequados e compatíveis com a capacidade de execução de grande parte das Empresas que participam de Licitações com objetos similares. Portanto, o parcelamento do objeto não é vantajoso para a Administração.

Parcelamento do objeto: Não se aplica.

Permite Participação de Consórcios: Sim, limitado a 02 (duas) Empresas. Tal decisão fundamenta-se no tópico 4.3 deste Termo de Referência.

Participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial: Sim. A homologação judicial do plano não implica presunção de capacidade econômico-financeira. A Administração analisará a compatibilidade entre as condições previstas no plano de recuperação e as obrigações decorrentes deste contrato, de modo a verificar a real capacidade da licitante em suportar as forças econômico-financeiras inerentes à execução dos serviços.

Contudo, caso o DNIT identifique que a empresa em recuperação judicial não possui condições de executar o contrato, procederá à comunicação ao juízo competente, nos termos do Despacho PFE-DNIT nº 00651/2024 e da Conclusão DEPCONS/PGF/AGU nº 94/2015.

Permite Subcontratação: Sim. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto. Tal decisão fundamenta-se no tópico 4.2 deste Termo de Referência.

Aplicabilidade de Margens de Preferência: Não se aplica. O serviço objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA não se enquadra no Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação).

Licenciamento Ambiental: Licença de Operação nº 042/2026 (25445384) tratada nos processos SEI 50600.040298/2025-66 e 50013.000442/2020-37.

A(s) LICITANTE(S) vencedora(s) será(ão) responsável(eis) pela regularização da obra perante os Órgãos competentes, como a Marinha do Brasil, entre outros.

Serviço Comum de Engenharia: Não.

Exclusividade/Benefício ME/EPP: Não se aplica. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra no objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, em face do valor do Orçamento (Art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015), e por não se tratar de aquisição de bens e serviços de natureza divisível (Art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006)

Serviço Contínuo: Não.

Condições do serviço: O serviço a ser contratado apresenta padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio das especificações praticadas pelo DNIT, as diretrizes gerais do subitem 1.1 do Anexo V da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 05/2017, Instruções Normativas, Instruções de Serviço e Manuais e Normas Técnicas, assim como pelo TR.

Indicação da Fonte de Recursos para a Contratação: A Elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "As Built" de Engenharia serão custeados por recursos conforme Ação Orçamentária (Programática) 20UC.0001 e para a Execução das Obras e Serviços de Readequação e Ampliação do Porto (IP4) serão custeados conforme as Ação Orçamentária 26.784.3105.2116.6032 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias - Na Região Hidrográfica Amazônica.

Proposta dos LICITANTES: O prazo de elaboração e apresentação das Propostas, é de 60 (sessenta) dias úteis a partir da data de divulgação do edital (alínea c, inciso II do Art. 55 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021).

Contato do Responsável: DAQ: diretoria.aquaviaria@dnit.gov.br; CGOB: c gob@dnit.gov.br, Telefone: (61) 3315-4689; SR: E-mail: protocolo.am@dnit.gov.br, Telefone: (92) 2127-6009 / 6043.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

BREVE HISTÓRICO

O DNIT gerencia um programa de investimento voltado para prover os municípios localizados às margens dos rios, que dependem do Transporte Hidroviário para suprir seus principais insumos e a mobilidade da população, com Instalações que forneçam segurança nas operações de embarque e desembarque de passageiros e cargas.

Historicamente, antes da política de implantação das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4), as operações ocorriam de forma precária nas imediações das margens dos rios, com usuários submetidos a riscos de acidentes e perdas de mercadorias.

O presente Termo de Referência visa assegurar para a Elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "As Built" de Engenharia e a Execução das Obras e Serviços de Recuperação, Readequação e Ampliação do Porto (IP4) no Município Eirunepé, no Estado do Amazonas com infraestrutura adequada, fomentando o desenvolvimento regional e garantindo a segurança operacional da navegação interior nessas localidades.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço terceirizado enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e revela-se imprescindível para assegurar o cumprimento das competências institucionais atribuídas à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária – DAQ e às Superintendências Regionais, conforme dispõe o Regimento Interno do DNIT (Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020).

Nos termos do Art. 132 da referida Resolução, compete a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária - DAQ administrar, gerenciar e aprovar a execução de programas de construção, operação, manutenção, adequação de capacidade, ampliação e restauração da infraestrutura aquaviária e, quando necessário, gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras; promover o acompanhamento físico e financeiro da obra e dos serviços, bem como organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas relativas aos empreendimentos sob sua gestão.

De igual modo, o Art. 144 estabelece que as Superintendências Regionais compete programar, coordenar, fiscalizar e orientar a execução de planos e programas com vistas ao diagnóstico, ao prognóstico e às ações nas áreas de engenharia e operações, rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias, para garantir a fluidez do tráfego e a navegabilidade do rio, em condições operacionais e econômicas ideais, com segurança e zelo pela preservação do meio ambiente.

O Estado do Amazonas está situado na Região Norte com 1.559.255,881 km² e densidade demográfica de 2,53 hab./km² (Fonte: IBGE). Os principais Rios existentes no Estado são o Solimões, Amazonas, Negro, Branco, Purus, Juruá, Japurá e o Madeira.

Em determinadas localidades no Estado só é possível o acesso pelos Rios, devido à inexistência de Rodovias ou Ferrovias.

O Porto (IP4) irá suprir o Município com uma infraestrutura portuária adequada para o atendimento das demandas das operações portuárias de embarque e desembarque de cargas, mercadorias e passageiros, destinados ou provenientes do transporte de navegação interior e apresenta-se como instrumento de desenvolvimento Regional, favorecendo a movimentação de cargas e passageiros, principalmente em áreas distantes e atendidas exclusivamente pelo Sistema de Transporte Fluvial.

O objetivo da contratação é garantir a estabilidade de todo o Sistema Portuário, tais como, obras Civis retroportuárias e/ou Navais de atracação /acostagem seguras, resistentes e duráveis para viabilizar a segurança operacional do Porto (IP4), de forma a assegurar a saúde e segurança dos usuários, como também resguardarmos o Patrimônio Público.

Informamos que a presente contratação utilizará por referência a Lei nº 14.133/2021 de Licitações.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2026

O Plano de Contratações Anual - PCA/2026 (SEI nº 23682001) deste Empreendimento (IP4) foi aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada - DIRCOLEG, por meio do Relato 14 (SEI nº 23684649), o qual foi incluído na Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro de 2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000013/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025
- III) Id do item no PCA: 027;
- IV) Classe/Grupo: 833;
- V) Identificador da Futura Contratação: 393003-307/2026;
- VI) Número do Documento de Formalização da Demanda: 27/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP e descrita neste Termo de Referência.

LOTE	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)
Único	1813	Contratação de Empresa (s) para a Elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "As Built" de Engenharia e a Execução das Obras e Serviços de Recuperação, Readequação e Ampliação do Porto (IP4) no Município de <u>Eirunepé</u> , no Estado do Amazonas.	Obras civis - execução de obras portuárias	1	58.634.023,17

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

As especificações e práticas de sustentabilidade que permeiam a concepção deste empreendimento e que serão exigidas da CONTRATADA, detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Anteprojeto de Engenharia, são decisões tecnicamente motivadas e fundamentadas. Tais decisões visam ao cumprimento dos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência, insculpidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao atendimento das normativas ambientais vigentes, incluindo o Decreto nº 7.746 de 5 de Junho de 2012 e o Art. 45 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A motivação técnica para a adoção dessas especificações considera:

- A criticidade da localização do empreendimento no bioma amazônico, exigindo a adoção de medidas que minimizem o impacto sobre os ecossistemas locais e promovam a conservação dos recursos naturais.
- A necessidade de garantir a qualidade de vida da população no entorno, por meio do controle da poluição, da correta gestão de resíduos sólidos e efluentes, e da segurança das operações.
- A busca pela eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, e pela redução na geração de resíduos desde a fase de construção até a operação do porto, o que também reflete em economicidade e menor custo de manutenção e operacionalização a longo prazo.

As práticas de sustentabilidade e as medidas mitigadoras são, portanto, essenciais para assegurar a viabilidade socioambiental do empreendimento e sua contribuição para o desenvolvimento sustentável da região.

A Contratada deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa Nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos. Ademais, devem ser observadas as responsabilidades dos envolvidos.

Os possíveis requisitos referentes à sustentabilidade ambiental está sendo tratado no processo 50600.040298/2025-66 (Eirunepé/AM) para trâmites junto a cada Órgão Ambiental Competente. O contato com o órgão licenciador também ficará a cargo do DNIT. Cabe ressaltar, naquilo que for pertinente, as diretrizes da Resolução CONAMA nº 454, de 01 de novembro de 2012.

A Empresa CONTRATADA deverá observar, acompanhar e controlar sua Equipe e seus eventuais Subcontratados com as práticas de sustentabilidade e os possíveis impactos potenciais das atividades de campo sobre o Meio Ambiente de forma integrada, respeitando os critérios para os casos aos quais se apliquem:

Consumo excessivo de materiais e insumos: a CONTRATADA executora deve adotar práticas que evitem desperdício de água potável, papel, energia, materiais descartáveis, entre outros, no canteiro a ser implantado;

Acidentes na obra: a CONTRATADA deve realizar a implementação de um Programa de Treinamento de seus Colaboradores visando o uso racional de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

Destinação incorreta de resíduos: a CONTRATADA deve adotar critérios de classificação, separação e destinação adequada dos materiais recicláveis e não recicláveis, produzidos durante a execução dos serviços;

Contaminação do solo e corpos hídricos: a CONTRATADA deve adotar práticas de contenção e destinação final das baterias usadas ou inservíveis, combustíveis, óleos, e demais resíduos sólidos e efluentes gerados na obra conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos na Construção Civil; e

Danos à saúde por acidentes ou laborais: a CONTRATADA deve adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus Colaboradores, além de treinamento e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais - EPI necessários, tais como, óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., e também, a implantação de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, quando necessário, conforme Normativas vigentes, fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as Normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

Para os casos em que se aplique, a Empresa CONTRATADA deverá realizar um Plano onde esteja descrito:

A metodologia de identificação dos possíveis riscos e avaliação dos impactos e os critérios adotados para a interpretação e análise de suas alterações;

A descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante considerado com o diagnóstico ambiental: os impactos devem estar agrupados em função do meio (físico, biótico ou socioeconômico) e relacionado à (s) atividade (s) capaz (es) de gerá-lo (s); e

As medidas mitigadoras, compensatórias e programas de controle e monitoramento a serem realizados.

Política de Gestão de Resíduos e Rejeitos

O DNIT, em consonância com as diretrizes do desenvolvimento sustentável e as normativas ambientais, estabelece que a gestão de resíduos e rejeitos gerados na elaboração dos projetos, na execução das obras e serviços, e na futura operação do Porto (IP4) deverá seguir as políticas de:

Não geração;

Redução;

Reutilização;

Tratamento; e

Disposição ambientalmente adequada.

Para tanto, certifica-se que:

- A CONTRATADA deverá adotar critérios rigorosos para a classificação, separação e destinação adequada dos materiais recicláveis e não recicláveis, e para a contenção e destinação final de resíduos perigosos, como baterias, combustíveis e óleos, visando evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos.
- Em observância ao Art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, o DNIT orienta e certifica que, tanto na definição das especificações técnicas do projeto, quanto nas futuras aquisições de bens e na execução dos serviços pela CONTRATADA, será conferida prioridade a produtos reciclados e recicláveis, bem como a bens, serviços e obras que incorporem critérios de consumo social e ambientalmente sustentáveis, sempre que tecnicamente viável, economicamente justificável e sem prejuízo ao caráter competitivo do certame. Esta diretriz será refletida, conforme aplicável, nas especificações do Termo de Referência e dos Projetos Básico e Executivo.

O DNIT envidará esforços para que todas as etapas do empreendimento atendam a esses requisitos, minimizando o impacto ambiental associado aos resíduos e rejeitos.

SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida, desde que previamente autorizado pelo DNIT, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor Orçamento Estimado de Referência, os serviços passíveis de subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA (Art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre com os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

Definição dos Serviços Passíveis de Subcontratação: Com base na definição do escopo principal, são considerados serviços de natureza acessória, de apoio ou especialidades de mercado passíveis de subcontratação, respeitado o limite global de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO, os seguintes grupos de serviços:

Serviços Preliminares e Gerais: São atividades de apoio e infraestrutura, tais como, a instalação de tapumes do canteiro de obras e da placa da obra, como também a locação de contêineres e equipamentos (empurrador, balsa e guindaste) para a mobilização e desmobilização de materiais e equipamentos e a montagem das Estruturas Cíveis e Naval;

Serviços Comuns e de Acabamento da Construção Cível: Representam especialidades de mercado que não impactam a estrutura principal da obra portuária, tais como, serviços de terraplenagem com o movimento de terra, esquadrias e ferragens, coberturas e proteções, revestimentos de parede e de piso, forros e pinturas;

Instalações Prediais e Naval: São serviços técnicos especializados que, por prática de mercado, são frequentemente executados por Empresas dedicadas às Instalações Hidráulicas, Sanitárias, Gás e de Prevenção e Combate a Incêndio; e Instalações Elétricas, Lógica, Telefone, Solar e Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas - SPDA; e

Serviços Complementares e Especializados: Atividades acessórias ou que demandam conhecimento e equipamentos específicos que não compõem o núcleo da Engenharia Portuária Fluvial e Lacustre Cível/Naval.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão ser formados Consórcios, limitando-se a 2 (dois) consorciados, considerando a possibilidade desse compor uma equipe técnica multidisciplinar com expertise comprovada para atender diferentes áreas do objeto, haverá uma administração única, que se dará por meio da líder do Consórcio, para garantia de uniformidade técnica das atividades, em conformidade com o Art. 15, inciso V, §1º da Lei 14.133/2021, para o consórcio haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

Justificativa da limitação: Com base em critérios técnicos e de Gestão, e visando assegurar a eficiência, a celeridade e a responsabilidade na execução do objeto, optou-se por limitar a participação a, no máximo, 2 (duas) Empresas consorciadas. Tal decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

Complexidade Técnica Específica e Complementaridade de Especialidades: O objeto contratual exige a combinação de duas áreas de expertise principais e especializadas, bem como do tipo de serviços ofertados, divididos em:

Engenharia Portuária Fluvial e Lacustre Cível:

- Construção dos muros de contenção de proteção da área retroportuária e da via de acesso;
- Confecção e instalação de rip-rap em solo-cimento para proteção da base do muro de contenção existente e a base inferior do início da rampa;
- Serviços de terraplenagem e pavimentação da área retroportuária acrescida;
- Serviços de recuperação da drenagem de águas pluviais e da pavimentação da área retroportuária;
- Reparos Estruturais e construção de cobertura do trapiche existente; e
- Recuperação/Readequação do Sistema Portuário: obras Civas (construção da rampa e fabricação da ponte móvel) de atracação /acostagem.

Engenharia Portuária Fluvial e Lacustre Naval:

- Recuperação/Readequação do Sistema Portuário: obra Naval (recuperação do cais flutuante existente) de atracação/acostagem.

Com a limitação de participação de 2 (duas) Empresas, incentiva-se que uma Empresa de Construção (Estaleiro e Construtora) se consorcie com uma Empresa Projetista, de forma que as mesmas se complementem e sejam corresponsáveis nas valências essenciais. Um número maior de consorciados poderia indicar uma fragmentação excessiva de "know-how", onde cada participante detém apenas uma pequena parte da expertise necessária, o que aumenta o risco de falhas de integração entre as disciplinas.

Para fins de habilitação, os Consórcios obedecerão ao disposto no item que trata das exigências de habilitação deste Termo de Referência.

PARCELAMENTO DO OBJETO

Opta-se pelo não parcelamento ou divisão do objeto da contratação. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto tanto na questão técnica quanto na questão econômica, pelo custo que a administração teria em gerir vários contratos concomitantes, conforme a Súmula 247 - TCU.

As atividades de execução dos serviços devem ser realizadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;

Otimização da gestão do conhecimento;

Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens e sucesso de outros, o que comprometeria sobremaneira a sequência de execução dos serviços, podendo ainda, resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da licitação;

Possibilidade de ganhos significativos, haja vista a redução do tempo gasto na transmissão do conhecimento e possíveis adaptações ao escopo a ser executado; e

A contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala e centralização das informações no nível que se pretende, pois diminui custos com publicações de contratos, facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

Dessa forma, os serviços deverão ser executados integralmente de forma sequencial e devidamente encadeados.

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014)

Pela particularidade dos serviços, não haverá a exigência de subcontratação de microempresas ou de empresas de pequeno porte no montante de até 30% do total licitado, nem o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para contratação.

GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar o(s) Responsável(eis) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT, para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação.

A administração não poderá impedir a vistoria, somente quando devidamente justificada.

Os horários de atendimento das Superintendências Regionais do DNIT e os contatos estão disponíveis no site do DNIT (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/composicao/superintendencias-regionais>), e deverão ser agendadas junto à SRE/AM ou na Diretoria de Infraestrutura Aquaviária - DAQ, mediante contato DAQ: diretoria.aquaviaria@dnit.gov.br, CGOB: cgob@dnit.gov.br, Telefone: (61) 3315-4689, SRE: E-mail: protocolo.am@dnit.gov.br, Telefone: (92) 2127-6009 / 6043.

Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021).

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município do empreendimento descrito no objeto, em função do escopo da contratação.

MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a dinâmica conforme a fase em que este se encontrar.

Serão emitidas duas Ordens de Serviço, uma específica para a fase de elaboração de projetos, e uma segunda para a execução das obras e serviços.

O prazo de execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo é de 06 (seis) meses para a IP4 de Eirunepé/AM, a contar da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço Específica.

Quando aprovados, será emitida a segunda Ordem de Serviço, para a execução da obra.

A CONTRATADA deverá ter capacidade e planejamento operacional para atender as duas fases do objeto, de forma a não ocorrer atrasos no cronograma pleiteado.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a Contratação para Elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "*As Built*" de Engenharia e a Execução das Obras e Serviços de Recuperação, Readequação e Ampliação do Porto (IP4) no Município Eirunepé no Estado do Amazonas, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com as Normas pertinentes do DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exigências e demais condições e Especificações expressas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

O detalhamento do objeto, incluindo a previsão de serviços e respectivos quantitativos, se encontram nas planilhas do Orçamento de Referência. O prazo de execução do CONTRATO é apresentado no Item 1.4 do presente documento.

DO EMPREENDIMENTO (IP4)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Sede do Município de Eirunepé/AM na margem esquerda do Rio Juruá.

LOCALIZAÇÃO: Coord.^a Geog. (Lat.: 6°40'05"S - Long.: 69°52'00.50"O).

HIDROVIA/CALHA DO RIO: Rio Juruá.

CÓDIGO DO SNV: 7.

DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA

Para suprir o Município de uma infraestrutura portuária adequada, esta Coordenação de Obras de Infraestrutura Portuária - COPORT com o assessoramento técnico do Consórcio DAQ, em cumprimento ao Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, elaborou pela metodologia Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção o Anteprojeto de Engenharia - Modelos 3D (Arquitetônico, Topobatimétrico, Geotécnico - Fundações e Muro de Contenção, Estrutural, Naval, Terraplenagem e Pavimentação), 4D (Cronogramas) e 5D (Orçamentação - Orçamento Estimado de Referência).

A Planta de Implantação Geral do Porto (IP4) - (Sei 22983741) ou o Modelo 3D Federado apresenta a solução/concepção de Engenharia das intervenções previstas e concebida no Anteprojeto de Engenharia (Modelos 3D) e no Orçamento Estimado de Referência (Modelo 5D):

Realização de Estudos e Levantamentos de Campo complementares de Geotecnia, Hidrologia, Hidrodinâmico, Ambiental e Topobatimetria, como também o Plano de Execução BIM;

Elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "*As Built*";

Serviços preliminares de instalação da placa da obra, demolições, limpeza do terreno, instalação do canteiro de obras e a definição da Equipe da Administração Local;

Construção do muro de contenção (alt. máx. 11,00m x 96,60m comp.) - estacas pranchas metálicas (cortina);

Confecção e instalação de rip-rap em solo-cimento (traço 1:12) - (alt. máx. 1,40m x 42,50m comp.) para proteção da base do muro de contenção existente e base inferior do início da rampa;

Serviços de terraplenagem e pavimentação da área retroportuária acrescida;

Obras de atracação/acostagem (Civil/Naval):

- Reparos Estruturais (15,00% do peso total do trapiche), tratamento superficial e pintura do trapiche (7,00m larg. x 8,00m comp.);
- Construção de cobertura do trapiche;
- Construção da rampa de atracação em Estrutura metálica (12,00m larg. x 125,00m comp.);
- Fabricação, tratamento superficial e pintura da ponte móvel de acesso (6,40m larg. x 20,00m comp.);
- Construção de cobertura das passarelas de pedestres da ponte móvel de acesso (6,40m larg. x 20,00m comp.);
- Recuperação Estrutural, tratamento superficial e pintura, defensas e proteção do casco (ânodo de sacrifício) do cais flutuante existente (60,00m comp. x 20,00m boca x 2,00m pontal);

- Implantação do Sistema Naval tipo I (Montagem);
- Retirada e aplicação de pavimento de Revestimento Polimérico de Alta Resistência - Dermalfalt (RPAR WP-50) e Dermafix (WB-50) no cais flutuante existente (convés principal onde trafega os veículos), na ponte móvel (pista de rolagem de veículos e passarelas de pedestres) e no trapiche (pistas de rolagem de pedestres);
- Implantação do Sistema de Fundeio:
 - Morto de concreto de 48,00t;
 - Poitas de concreto de 45,80t (peso submerso de 27,50t);
 - Amarras e acessórios (manilhas, elos kenter e tonéis giratórios) de 50mm (2"); e
 - Molinetes elétrico com capacidade de tração de 20,00t sem sistema de automação.
- Instalações solar Civil e elétricas e de prevenção e combate a incêndio Naval.

Serviços complementares:

- Reconstrução do muro de contenção em blocos de concreto Estrutural (alt. máx. 3,70m x 8,00m comp.) de proteção da via de acesso;
- Serviços de recuperação da drenagem de águas pluviais e da pavimentação da área retroportuária;
- Recuperação do alambrado da área retroportuária;
- Instalação de reservatório metálico elevado (capacidade de 20,00m³), inclusive poço artesiano e bomba de recalque;
- Iluminação da área retroportuária, do trapiche e do cais flutuante existente;
- Instalação de guarda-corpo misto - pilaretes em concreto e barras horizontais em aço galvanizado;
- Instalação de mobiliário fixo externo, tais como, lixeiras em aço inox com capacidade 5,00l, bancos de concreto e madeira sem encosto e bicicletário em tubo de aço galvanizado; e
- Instalação de playground.

Entende-se por Anteprojeto de Engenharia todas as informações e requisitos técnicos mínimos destinados a possibilitar a caracterização do objeto a ser contratado, definindo a sua concepção e permitindo sua estimativa de custo global de referência, obtido a partir de Estudos Preliminares, Dados Coletados e informações de Projetos já aprovados pelo DNIT ou de doações.

O Anteprojeto de Engenharia, que irá subsidiar o Certame Licitatório, constante nos autos do Processo Sei nº 50600.011635/2025-16, teve como base os critérios técnicos preconizados nas Normas Técnicas vigentes do DNIT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Autoridade Marítima - NORMAM/DPC e nos fundamentos legais previstos na Legislação vigente.

Em cumprimento ao Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020 os Projetos Básico/Executivo e "*As Built*", referente aos Modelos 3D (Peças Gráficas /Desenhos), 4D (Cronogramas) e 5D (Orçamentação) deverão ser elaborados pela metodologia BIM e pelos métodos tradicionais os demais documentos comprobatórios (Memórias Descritivas e de Cálculo, Relatórios, Planilhas, Especificações Técnicas e/ou Lista de Materiais).

PROJETO “AS BUILT”

Em cumprimento ao Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, a CONTRATADA, deverá desenvolver os Projetos Básico/Executivo e "*As Built*" de Engenharia, Modelos 3D (Naval, Estrutural e Elétrico), 4D e 5D, conforme a metodologia Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção.

Este item apresenta o BIM Mandate, ou Plano de Execução BIM (Pré-Contrato), que terá por objetivo orientar a aplicação da metodologia BIM ao desenvolvimento do Projeto "*As Built*" do Porto (IP4) e contempla os seguintes aspectos:

Informações sobre o Projeto;

Infraestrutura Tecnológica;

Recursos Humanos;

Objetivos;

Usos do BIM;

Nível de Desenvolvimento; e

Controle da Qualidade.

Desse modo, este capítulo se aplica ao TERMO DE REFERÊNCIA e por meio do qual instrumentaliza e orienta a utilização do BIM na elaboração do Projeto objeto da presente contratação em atendimento ao Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, que estabelece a utilização do BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de Engenharia realizada pelos Órgãos e pelas Entidades da Administração Pública Federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024.

À medida que o volume de informações, aplicações e Agentes envolvidos no desenvolvimento de Projetos que fazem uso do BIM aumentam, se faz necessária a disponibilização de diretrizes claras e objetivas, que orientem todos os envolvidos no processo de desenvolvimento e gerenciamento de informações e de como os trabalhos devem ser executados. Como referência internacional, a Norma ISO/DIS 19650-1:2018 - Organization and Digitization of Information About Buildings and Civil Engineering Works, Including Building Information Modeling (BIM), tem a sua aplicação direcionada aos envolvidos nas fases de contratação, elaboração de Projeto, construção e/ou comissionamento, além de todos os demais envolvidos nas atividades de gerenciamento das etapas contidas no ciclo de vida do Empreendimento. Ainda, segundo a referida Norma, são indicadas recomendações para a estrutura de trabalho e para o gerenciamento de informações, incluindo a troca, arquivamento e versionamento de arquivos.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Há a Licença de Operação nº 042/2026 (25445384) tratada nos processos SEI 50600.040298/2025-66 e 50013.000442/2020-37.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Deverá ser utilizado como referência o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (Sei 7264334), aprovado pela Resolução/DNIT nº 20/2020.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A alteração dos membros da equipe mobilizada para a execução do contrato poderá ser realizada pelo Contratado, desde que a substituição respeite as qualificações profissionais exigidas em contrato. Tal alteração deverá ser formalizada por meio de apostila, desde que não cause impacto negativo nos produtos a serem entregues e no objeto da contratação. Caso a alteração implique em mudanças significativas no cronograma, qualidade ou escopo do contrato, deverá ser formalizada por termo aditivo.

A substituição de profissionais apresentados durante o processo licitatório, que contribuíram para a pontuação da proposta vencedora, não poderá ser feita por simples apostila.

Qualquer alteração nesses profissionais deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, mediante comprovação de que o substituto possui qualificação e experiência equivalentes ou superiores às exigidas no processo licitatório.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando o seu prazo. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará, no que couber, o constante da Instrução Normativa nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, e legislação correlata.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará, no que couber, o constante da Instrução Normativa nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, e legislação correlata.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização no mesmo, do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Além do disposto acima, a gestão contratual observará, no que couber, o constante da Instrução Normativa nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, e legislação correlata.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O DNIT observará para que o Cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Orçamento Geral da União - OGU e do Plano Plurianual - PPA. No exercício seguinte, a despesa correrá à conta dos créditos próprios consignados no OGU a cargo do DNIT ou no Plano Plurianual de Investimentos - PPI.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro a ser proposto pela LICITANTE, conforme modelo do seu respectivo Cronograma Físico-Financeiro, deverá apresentar os valores financeiros mensais a serem executados pela CONTRATADA. O Cronograma é o elemento básico de controle da obra e referência para medição e pagamento.

O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser elaborado com base na Planilha Orçamentária Sintética, representando graficamente o desenvolvimento dos Projetos Básico/Executivo e "As Built" e das obras e serviços, demonstrando, em cada período, os percentuais físicos a serem executados e o respectivo valor financeiro a ser despendido, a serem executados ao longo do tempo de duração de :

De Execução: é de **660 (seiscentos e sessenta) dias consecutivos**, contado a partir do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início de Serviços a ser expedida pelo DNIT e tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

De Vigência: é de **840 (oitocentos e quarenta) dias consecutivos**, contados da data de assinatura do CONTRATO, na forma do Art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CRONOGRAMA FÍSICO

O Cronograma Físico a ser proposto pela LICITANTE deverá ser entregue à Administração em **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do CONTRATO, em formato compatível com a ferramenta MS Project®, com o nível de detalhamento de acordo com as famílias de serviços, previstas na Planilha Orçamentária Sintética (Sei nº 25435857).

DO RECEBIMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

A contratada deverá notificar, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela da obra, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios, através de protocolo no Sistema SEI.

A fiscalização do contrato terá o prazo de 5 dias úteis para realizar a vistoria, autorizar a contratada a emitir a nota fiscal, que deve ser subscrita pelo fiscal e representante legal da contratada, e remeter a medição ao setor responsável pelo pagamento.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

O prazo será interrompido em qualquer das fases da medição caso a fiscalização encontre qualquer inconformidade na documentação apresentada pela empresa, devendo a fiscalização sempre notificar a Contratada sobre as incorreções verificadas.

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas e ou a estipulada no Projeto Básico/Termo de Referência:

$$R = \frac{TX \times 100}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP; \text{onde:}$$

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

Conforme Item 5.1 (cinco ponto um) do anexo XI da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior Competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de Responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de Reajustamento de Preços é definido nos termos do Art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, em função do mês/ano do orçamento contratado, garantindo a atualidade dos preços praticados, evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação originalmente estabelecida.

Os preços contratuais, em Reais (R\$), para Obras, serão reajustados pela Tabela de Índice de Reajustamento **DE OBRAS PORTUÁRIAS**, oriunda da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Já para os Projetos Básico/Executivo e "As Built", o reajustamento será calculado pela Tabela de Preços de **CONSULTORIA** do DNIT. Para isso, serão seguidas as diretrizes da Instrução Normativa Nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023.

Caso decorra período superior a um ano, **CONTADO A PARTIR DA DATA BASE DO ORÇAMENTO REFERENCIAL**, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de **12 (doze) meses**, de acordo com a Instrução Normativa Nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023.

Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, depois de decorridos **30 (trinta) dias** contados a partir da data do Atestado de Conformidade e entrega da Nota Fiscal.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \times V; \text{ onde:}$$

R = valor da parcela de reajustamento procurado

I_i = índice de preço referente ao mês de reajustamento

I₀ = índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

V = valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra/serviço a ser reajustado

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO e GESTÃO do DNIT.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CESSÃO DE CRÉDITO

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Descumpridas as obrigações e condições de licitação/contratação previstas neste Termo de Referência, e/ou, no Edital, e/ou no Contrato, serão aplicadas as penalidades conforme hipótese e gradação descritas nos artigos 155, 156 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021; aplicável, no que cabível, a Instrução Normativa DG/DNIT nº 06, de 2019 com as alterações feitas pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 10, de 22 de agosto 2019 e pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 52, de 03 de agosto de 2021; e eventuais alterações ou edições subsequentes.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

(1) moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30,00 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.2, de 1,0 % a 2,0 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.2, a multa será de 2,0 % a 3,0 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.2, a multa será de 3,0 % a 4,0 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.2, a multa será de 3,5 % a 4,5 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.2, a multa será de 4,0 % a 5,0 % do valor do Contrato.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com aquelas previstas em lei.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o valor remanescente poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, ou, ainda, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**.

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será a de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, onde as entregas serão medidas e pagas em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial do DNIT e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro da previsão disposta no Cronograma Físico-Financeiro.

MODO DE DISPUTA

Conforme disposto no inciso I do Artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, para o critério de menor preço, o modo de disputa poderá ser o **ABERTO**.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

PROPOSTAS

A Proposta de preços, que compreende a descrição do objeto, conforme os *Quadros* abaixo deverá ser compatível com as especificações constantes no EDITAL e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

Quadro 01: Informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do COMPRAS.GOV.BR

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de Empresa (s) para a Elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "As Built" de Engenharia e a Execução das Obras e Serviços de Recuperação, Readequação e Ampliação do Porto (IP4) no Município de Eirunepé, no Estado do Amazonas.	Unidade	1,00	A ser preenchido pela LICITANTE	A ser preenchido pela LICITANTE

Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do EDITAL, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e totais, detalhados em Planilha;

O LICITANTE não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pelo Orçamento de Referência fixado pela Administração Pública, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes nas Composições de Custos Unitários - CCU; e

O LICITANTE deverá seguir os valores de BDI estabelecidos nas Planilhas Orçamentárias. Quaisquer diferenças na alíquota do ISSQN aplicável serão ajustadas de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa Nº 37/DNIT SEDE, de 15 de julho de 2021, e as alterações da Instrução Normativa Nº 18 /DNIT SEDE, de 16 de agosto de 2022.

Na elaboração do Orçamento é necessário que o LICITANTE apresente a Planilha Orçamentária Resumida, Planilha Orçamentária Sintética e o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente preenchidos, na data-base: ABR/2026, em moeda corrente Nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "As Built" de Engenharia e a Execução das Obras e Serviços de Ampliação Naval e Civil do Porto. As Propostas devem possuir prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da proposta.

Com base nas Planilhas de Quantitativos, apresentadas pelo DNIT no EDITAL de Licitação, as Empresas LICITANTES devem apresentar suas Propostas de Preços por meio de Orçamento Detalhado, conforme o Orçamento de Referência, contendo todos os itens previstos nas Planilhas de Quantitativos Referenciais, podendo ser alterado apenas o preço unitário.

No Orçamento Proposto, não poderá haver preço unitário inexequível, assim como, não poderá haver preço unitário com valor superior ao do Orçamento de Referência de Projetos, para a Elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "As Built" de Engenharia, divulgados pelo DNIT.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação Jurídica;
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- Qualificação Econômico - Financeira;
- Qualificação Técnica.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) inferiores, iguais ou superiores a 1 (um), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

No caso de consórcios será exigido acréscimo de 30% (trinta por cento) para comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira.

Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas sobretudo em face das características do serviço a ser prestado, faz-se necessário estabelecer percentual máximo de Patrimônio Líquido dos licitantes de modo a zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no Art. 67, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tem-se:

Qualificação Técnico-Operacional: A LICITANTE (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, no que couber, de acordo com a Tabela adiante, elaborada conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, conforme anotação em acervo técnico e Atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Qualificação Técnico-Profissional: Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, no que couber, de acordo com a Tabela adiante, elaborada conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, conforme anotação em acervo técnico e Atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no Conselho de Classe Competente. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única Empresa, sob pena de inabilitação da(s) LICITANTE(s).

Certidão comprobatória de inscrição ou registro da(s) LICITANTE(s) e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho de Classe Competente, da Região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da Licitação.

Declaração formal emitida pela(s) LICITANTE(s) de que os equipamentos necessários para execução das obras e serviços de que trata o objeto desta Licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Relação de comprovação da LICITANTE ter executado, através de Certidão e/ou Atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho de Classe Competente.

A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem 9.11 e 9.12 não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

As empresas licitantes deverão comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente conforme art. 67 da Lei 14.133/2021, quando couber. Também deverão comprovar por intermédio de atestados e/ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dela, que executaram os serviços técnicos.

a) Para o licitante consorciado, será permitida a apresentação de 01 (um) atestado por empresa consorciada, conforme Art. 7º da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021.

b) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverão ser apresentados os documentos a seguir:

- declaração formal do contratante principal, confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado; e
- contrato firmado entre o contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os critérios de avaliação da capacitação e experiência da empresa estão diretamente associados à solicitação de atestados vinculados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

A capacitação e experiência da empresa serão comprovadas por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Certidão de Acervo Operacional – CAO (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023) + Atestado de Capacidade Técnica, e/ou documentação específica similar, que a Licitante possui experiência anterior na execução das atividades definidas como principal do objeto a ser licitado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto.

Serviços a serem comprovados pela(s) LICITANTE(s):

Quadro 02: Relação de serviços a ser (em) comprovado (s), no que couber, pela (s) LICITANTE (s).

Item	Serviços a Serem Comprovados	Quantitativos Mínimos a Serem Comprovados
1	Elaboração de Projetos Básico/Executivo de Engenharia para Fabricação e/ou Reforma e/ou Recuperação de Estruturas Navais de Porto	Arqueação Bruta igual ou superior a 200
2	Execução de Fabricação e/ou Reforma e/ou Recuperação de Estruturas Navais de Porto	Arqueação Bruta igual ou superior a 200
3	Elaboração de Projetos Básico/Executivo de Engenharia de Instalações Elétricas Navais e Cíveis	Carga instalada igual ou superior a 100 kW
4	Execução de Obras de Construção e/ou Reforma de Instalações Elétricas Navais e Cíveis	Carga instalada igual ou superior a 100 kW
5	Execução de Estruturas de CONTENÇÃO	Extensão mínima de 45 metros

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Os técnicos indicados para avaliação da capacidade profissional deverão comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente conforme art. 67 da Lei 14.133/2021, em nome do Profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante Atestados e/ou Certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis objeto da Licitação.

Serão avaliadas as capacidades técnicas dos técnicos indicados com a comprovação de experiência na prestação dos serviços relacionados a seguir:

Quadro 03: Relação de serviços a serem comprovados, no que couber, por Profissionais do Quadro Permanente da Empresa.

Item	Serviços a Serem Comprovados
1	Elaboração de Projetos Básico/Executivo de Engenharia para Fabricação e/ou Reforma e/ou Recuperação de Estruturas Navais de Porto
2	Execução de Fabricação e/ou Reforma e/ou Recuperação de Estruturas Navais de Porto
3	Elaboração de Projetos Básico/Executivo de Engenharia de Instalações Elétricas Navais e Cíveis
4	Execução de Obras de Construção e/ou Reforma de Instalações Elétricas Navais e Cíveis

Apresentação do Atestado de Visita ou da Declaração de Conhecimento do Local da Obra devidamente assinada pelo Responsável Técnico da Empresa, nos termos do item **4.7 - VISTORIA** do presente documento.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Profissional Competente, quando couber. No caso de formação de consórcio, sendo uma das empresas relacionadas a Engenharia Consultiva, a mesma deverá ser registrada junto ao CREA, bem como o próprio consórcio.

Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Os critérios de avaliação da capacitação e experiência profissional estão diretamente associados à solicitação de atestados vinculados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

A capacitação e experiência do profissional serão comprovados por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT, e documentação específica similar, que a Licitante possui experiência anterior na execução das atividades definidas como principal do objeto a ser licitado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto.

Quando a certidão e/ou atestado e/ou declaração não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação principal da obra (órgão ou ente público), à seguinte documentação:

Declaração formal do contratante principal, confirmando que o licitante ou o responsável técnico indicado tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

Autorização da subcontratação pelo contratante principal em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual foi emitido o atestado;

Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA; e

Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados/certidões/declarações fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

Anexar a(s) declaração(ões) individual(is) por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos.

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) e/ou declaração(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter, sempre que aplicável, as seguintes informações básicas:

Nome do contratado e do contratante;

Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

Nome do profissional;

Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto); e

Serviços executados.

O atestado ou certidão ou declaração que não atender a todas as características citadas nas condições acima não será considerado pela Comissão de Licitação

Anexar Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou em outro conselho competente da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

Anexar Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos/veículos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela fiscalização do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; e

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

ata de fundação;

estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VERIFICAÇÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS E IMPEDITIVOS

Previamente à contratação e para fins de habilitação, a Administração realizará consulta aos seguintes cadastros e sistemas para verificar a regularidade da licitante vencedora:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Certidão Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União (CGU);

c) Consulta à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

g) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

h) Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

A existência de registro ativo no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) configura impedimento para a celebração do contrato e de eventuais termos aditivos que importem desembolso de recursos públicos, em conformidade com o art. 6º-A e o art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.

A Administração não celebrará o contrato caso seja constatada condenação da pessoa jurídica ou de seu sócio majoritário por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, quando a decisão judicial estender seus efeitos aos contratos vigentes.

Para fins do cumprimento do subitem anterior, a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ) abrangerá tanto a empresa vencedora quanto os seus respectivos sócios majoritários.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades a serem contratadas estão contidas no Orçamento de Referência (Sei nº 25435857).

Após a Análise de riscos foi necessário a exclusão das taxas de Seguros e Garantias Contratuais e Riscos dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI para os Projetos definido pela Tabela de Preços de Consultoria e para as Obras definido pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO (DNIT) e a inclusão da taxa de riscos de 4,09% calculada pela Coordenação de Gestão Estratégica - CGE.

O valor do investimento para a Elaboração dos Projetos Básico/Executivo e "As Built" de Engenharia e a Execução das Obras e Serviços de Construção totalizam em R\$ 58.634.023,17 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil vinte e três reais e dezessete centavos), com um BDI de 33,96% para as Obras e de 44,00% para os Projetos, conforme previsto no Orçamento Estimado de Referência (Sei 25435857).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade: 39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Fonte de Recursos: 1000 Recursos Livres da União

Programa de Trabalho: 26.784.3105.2116.6032 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias - Na Região Hidrográfica Amazônica.

Elemento de Despesa: 39

Plano Interno: DAQ0001 Demais Despesas DAQ

UGR: 393007 Diretoria de Infraestrutura Aquaviária

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Após a contratada informar sobre a conclusão da parcela do contrato, a fiscalização do contrato terá um prazo de 5 dias úteis para realizar a vistoria, autorizar a contratada a emitir a nota fiscal, que deve ser subscrita pelo fiscal e representante legal da contratada, e remeta a medição ao setor responsável pelo pagamento.

O setor responsável pelo pagamento deverá efetuar-lo em 30 dias após a assinatura da nota fiscal pelo fiscal e pelo representante legal da contratada. O prazo será interrompido em qualquer das fases da medição caso a fiscalização encontre qualquer inconformidade na documentação apresentada pela empresa, devendo a fiscalização sempre notificar formalmente a contratada sobre as incorreções verificadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

A CONTRATADA deverá observar o disposto no §9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.430/2023, o qual dispõe sobre o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

florestas plantadas; e

outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Efetuar cadastro dos profissionais habilitados no certame junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para eventuais assinaturas de atas e/ou outros documentos eletrônicos quando solicitadas pelo DNIT.

A Contratada deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da celebração do contrato, implementar um programa de integridade nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

Notificar formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela do contrato, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios, através do protocolo no Sistema SEI.

Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's da(s) empresa(s) e/ou consórcio(s) responsável(is) e dos Responsáveis Técnicos pela elaboração dos Projetos e pela execução das Obras e Serviços. Em caso de Consórcio, este deverá estar devidamente registrado no CREA pertinente.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa do DNIT à continuidade do CONTRATO.

18. FORO

Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a Equipe de pessoal, os materiais e os equipamentos, para a execução dos serviços que fazem parte do objeto deste EDITAL.

Na execução dos serviços, deverão ser atendidas todas as exigências deste TERMO DE REFERÊNCIA e das Normas Técnicas da ABNT, Internacionais, do DNIT e da Autoridade Marítima - Marinha do Brasil - NORMAM em vigor, como também da Legislação vigente.

Os equipamentos deverão estar em boas condições de operação para a realização dos serviços. Havendo danos aos equipamentos, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá repará-los imediatamente, para que as atividades sejam retomadas, no menor prazo possível.

Quaisquer atrasos injustificados no Cronograma de execução dos serviços estarão sujeitos às sanções previstas nos termos contratuais.

A substituição de peças, componentes ou equipamentos, sempre que necessária, deverá ocorrer sob as expensas da CONTRATADA.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, tais como, empurrador, cámbria (guindaste sobre balsa), balsa e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços, além de todos os materiais, como combustíveis, graxas, lubrificantes, óleos hidráulicos e outros, necessários à execução dos serviços, objeto desta Licitação. O custo desses materiais e equipamentos devem estar incluídos nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA na Planilha Orçamentária Sintética.

A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os EPI necessários, tais como, capacetes, botas, óculos de proteção, luvas, camisas de manga comprida, aventais, máscaras, coletes salva-vidas, protetores auriculares e outros, que se fizerem necessários de acordo com as Normas vigentes. Também deverá fornecer, às suas expensas, eventuais medicamentos básicos necessários para o pessoal envolvido nos trabalhos a serem realizados.

Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus Empregados.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os Empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação.

A execução das obras e serviços de que trata o objeto desta Licitação, compreenderá o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais e equipamentos necessários à execução.

Durante a vigência do CONTRATO ou documento equivalente serão observadas as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para aceitação do objeto em cumprimento do Art. 6º da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Pelas características da contratação, não há que se falar em necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

A LICITANTE deverá emitir Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

Em atendimento ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e aos preceitos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a equipe de planejamento avaliou o conteúdo deste Termo de Referência e declara que o documento não contém informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

Por conseguinte, este Termo de Referência é classificado com o nível de acesso público (ostensivo), em observância ao princípio da publicidade e da transparência nas contratações públicas.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro que sou Responsável pela elaboração deste TERMO DE REFERÊNCIA, do Porto (IP4) no Município de Eirunepé no Estado do Amazonas

CELIO HENRIQUE DOS REIS SILVA

Coordenador Geral de Obras Aquaviárias



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 10:54:36.

Despacho: Ciente e de acordo. Em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aprovo o TERMO DE REFERÊNCIA para a Licitação do Porto (IP4) no Município de Eirunepé no Estado do Amazonas.

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretor de Infraestrutura Aquaviária - Substituto



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 17:23:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia- 190-2026.zip (2.89 MB)